



## CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

### ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DE ESTRELA

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e dos artigos 116.º e seguintes do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da Proposta n.º 396/CM/2022, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 14/07/2022 e na sequência das deliberações da Assembleia Municipal de Lisboa, em 19 de julho de 2022, através da Deliberação n.º 409/AML/2022 e da Proposta n.º 158/JFE/2022, aprovada na reunião de Junta de Freguesia de Estrela de 19 de setembro de 2022 e na Assembleia de Freguesia de Estrela, em 26 de setembro de 2022, que autorizaram a celebração de contrato de delegação das competências previstas no artigo 35.º da lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os recursos financeiros afetos e a respetiva minuta,

o **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, Diogo Moura, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 166/P/2021, de 03 de novembro, publicado a 04/11/2021 no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 199/P/2021, de 17 de dezembro, publicado a 23/12/2021 no Boletim Municipal n.º 1453, adiante designado por "**Município**",

e

a **FREGUESIA DE ESTRELA**, pessoa coletiva n.º 510 856 919, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente, Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada "**Freguesia**",

celebram o presente Contrato de Delegação de Competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências, entre o Município e a Freguesia, no âmbito do fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios escolares nos seguintes estabelecimentos de ensino:

| Agrupamento de Escolas     | Estabelecimento de Ensino        |
|----------------------------|----------------------------------|
| Manuel da Maia             | Escola Básica Fernanda de Castro |
| Padre Bartolomeu de Gusmão | Escola Básica N.º 72             |



Cláusula 2.ª

**Literacia Alimentar**

1. No âmbito do Programa de Alimentação Escolar - "Crescer Saudável" (ANEXO A), incluído no Plano Municipal de Alimentação Escolar Saudável, a Freguesia compromete-se a coadjuvar na organização das iniciativas promovidas pelo Município nas escolas da freguesia, bem como a realizar pelo menos 3 (três) ações de promoção e divulgação do Programa, por cada escola da freguesia, em cada ano letivo.
2. Caso a Freguesia assim o entenda, o Município fornecerá a cesta de frutas do VEGI, a fim de ser colocada em cada unidade refeitório, para que a Freguesia possa disponibilizar fruta sazonal ao consumo das crianças.
3. A Freguesia compromete-se a realizar, por sua iniciativa, pelo menos 3 (três) ações para a promoção de literacia alimentar em cada ano letivo, por cada escola da freguesia, nas quais se incluem:
  - a) Visitas a quintas, explorações agropecuárias, mercados, lotas, entre outros;
  - b) Fábricas de transformação de produtos;
  - c) Desenvolvimento de semanas temáticas (sopas, saladas, pães, legumes, ementas étnicas, etc);
  - d) Promoção de ações com participação das famílias dos alunos;
  - e) *Workshops* em alimentação saudável e hábitos alimentares.

Cláusula 3.ª

**Recursos humanos**

1. Não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos humanos, no âmbito do presente contrato, atendendo a que à data da respetiva assinatura não estão alocados aos refeitórios escolares recursos humanos próprios do Município.
2. A Freguesia assegurará o pessoal de apoio aos alunos, em número adequado ao número de alunos e às condições das instalações, garantindo que este reúne as condições para trabalhar com menores e tem o perfil adequado para desempenhar as suas funções, nomeadamente:
  - a) Acompanhar os alunos durante as refeições, assegurando que os mesmos se alimentem convenientemente, procurando respeitar os seus ritmos pessoais e incentivando-os ao consumo de produtos que são essenciais para uma refeição equilibrada (sopa, peixe, legumes, saladas e fruta), bem como a experimentar alimentos não familiares;
  - b) Estabelecer uma relação de empatia com os alunos, fomentando o "saber estar" com os outros, em grupo e à mesa, contribuindo para um ambiente mais educativo, minimizando os comportamentos de agressividade e violência que eventualmente se possam manifestar.
3. A Freguesia fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente aos trabalhadores, os quais devem executar tarefas e funções devidamente fardados, sendo por conta daquela todos os encargos daí resultantes.

Cláusula 4.ª

**Recursos Patrimoniais**

1. Através do presente contrato é transferida para a Freguesia a gestão das instalações dos refeitórios identificados na cláusula 1.ª, bem como todos os equipamentos e materiais (fixos e/ou móveis) ali colocados da propriedade do Município e listados no ANEXO B, nas condições em que os mesmos se encontram e que ambas as partes acordam serem as necessárias e suficientes para as modalidades de fornecimento de refeição previstas.
2. No que respeita às instalações, o presente contrato tem por base os seguintes pressupostos e responsabilidades:



- a) Consideram-se instalações do refeitório a cozinha, a copa, a sala de refeições, a(s) despensa(s), os sanitários do pessoal e todos os anexos, entregues à Freguesia aptos e equipados para a modalidade de refeição prevista;
  - b) Durante a vigência do contrato a Freguesia é responsável pela correta higienização (lavagem e desinfecção) das instalações incluindo pavimentos, paredes em toda a sua altura, tetos, janelas interior/exterior e parapeitos, estores, redes mosquiteiras;
  - c) A Freguesia assegura, nos 2 (dois) dias anteriores ao início do fornecimento das refeições, a limpeza e a arrumação das instalações e do equipamento do refeitório para que o seu funcionamento arranque nas melhores condições e no final de cada período letivo, em caso de se verificar o encerramento do refeitório, a Freguesia garante obrigatoriamente a sua limpeza e arrumação nos 2 (dois) dias imediatos ao respetivo encerramento;
  - d) A desinfestação das instalações é da responsabilidade da Freguesia, baseada nos princípios do sistema HACCP e de acordo com um Programa de Controlo de Pragas elaborado para cada unidade de refeitório, que deverá ser, em conjunto com o Plano de Higienização das Instalações, disponibilizado em cada refeitório.
3. Relativamente aos equipamentos e materiais existentes nas instalações e propriedade do Município:
- a) A Freguesia é responsável, ao longo da vigência do contrato, pela correta higienização e conservação de todo o material e equipamento, designadamente, mesas e cadeiras, equipamentos de frio e quente, bancadas, caixas de gordura, chaminés e exaustores (incluindo motor, conduta e filtros), equipamento destinado ao transporte da alimentação, bem como todos os materiais e utensílios necessários ao serviço de refeições.
  - b) As avarias que ocorrerem nos equipamentos durante o seu prazo de garantia são comunicadas de imediato pela Freguesia ao Município, que procederá à respetiva reparação ou substituição ao abrigo da garantia.
  - c) As avarias que ocorrerem nos equipamentos, findo o seu prazo de garantia, são da responsabilidade da Freguesia, que procederá à sua reparação através de entidade devidamente credenciada e/ou certificada e enviará o respetivo relatório de assistência técnica ao Município.
  - d) Caso algum equipamento necessite de substituição por não ter possibilidade de reparação, comprovada por relatórios técnicos apresentados pela Freguesia ao Município, este procederá à respetiva substituição;
  - e) É, ainda, da responsabilidade da Freguesia, a reposição de todo o material de serviço, independentemente das causas do desaparecimento, bem como o eventual acréscimo, por necessário no serviço durante o ano letivo;
4. A Freguesia fica responsável pela correta utilização de todas as instalações, equipamentos e materiais afetos à execução do contrato, sendo da sua responsabilidade os danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, incluindo os danos a terceiros.
5. Os refeitórios e equipamento cuja gestão é objeto da presente delegação de competências destinam-se exclusivamente a ser utilizados pela Freguesia no âmbito do fornecimento de refeições escolares.
6. Findo o contrato, as instalações, os equipamentos e os materiais são restituídos ao Município em bom estado de conservação, funcionamento e higiene.

#### Cláusula 5.ª

#### Implementação do sistema de HACCP

A Freguesia é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas pela legislação relativa às normas gerais e específicas de higiene e medidas de controlo necessárias, de forma a garantir a segurança de todo o processo de fornecimento das refeições, designadamente:

- a) Higiene Pessoal e Formação:



- i. Desenvolvimento de um plano de formação, na área da segurança, para todo o pessoal em serviço;
  - ii. Implementação de um código de boas práticas de higiene.
- b) Higiene das instalações, equipamentos e utensílios:
- i. Fornecimento de produtos e materiais de limpeza homologados para o ramo alimentar e adequados ao tipo de limpeza;
  - ii. Existência de fichas técnicas e de segurança dos produtos e materiais de limpeza;
  - iii. Implementação de um plano de higienização (o quê, como, quando e quem);
  - iv. Existência de registos de controlo de operações de higienização.
- c) Higiene Alimentar – Processo Produtivo:
- i. Existência de registos de controlo de receção dos produtos alimentares e não alimentares (temperaturas, embalagens, aparência);
  - ii. Implementação de um sistema de rastreabilidade;
  - iii. Estabelecimento de boas práticas de armazenamento das matérias-primas/ingredientes, produtos preparados, produtos de limpeza e desinfeção e consumíveis;
  - iv. Existência de registos de temperatura e de procedimentos escritos relativos ao armazenamento dos produtos;
  - v. Existência de procedimentos escritos relativos as várias operações realizadas durante o processo de preparação, confeção e distribuição dos alimentos.
- d) Transporte - O transporte das refeições obedece ao disposto no Capítulo IV, do Regulamento (CE) n.º 852/2004 de 29 de abril, relativo à Higiene dos Géneros Alimentícios:
- i. Ser efetuado em veículos, em número suficiente e destinados exclusivamente a esse fim, de forma a garantir a salubridade dos produtos a transportar;
  - ii. O transporte dos alimentos é efetuado em recipientes de fácil higienização e que assegurem a manutenção das temperaturas adequadas ao fornecimento proposto (65° C no caso dos alimentos quentes e inferior 4° C nas saladas e iogurtes) e ao tempo necessário para a entrega do serviço;
  - iii. A manutenção e higienização do equipamento de transporte são da inteira responsabilidade da Freguesia, devendo ser higienizados nos locais de confeção, após a sua recolha nas escolas;
  - iv. Existência de registos de controlo das operações de higienização dos veículos.
- e) Manuseamento e Controlo de Resíduos:
- i. Existência de contentores herméticos de comando não manual, devidamente identificados;
  - ii. Estabelecimento de boas práticas de manuseamento dos resíduos e de higienização dos contentores e dos locais de armazenagem.
- f) Controlo analítico / microbiológico:
- i. Zangaratoas a superfícies, equipamentos, utensílios e mãos dos manipuladores;
  - ii. Recolha de amostras.
- g) Controlo de Pragas, de acordo com os procedimentos definidos para o efeito e com a documentação arquivada no respetivo refeitório:
- i. Mapa de localização;
  - ii. Programa de manutenção das estações de iscos e equipamento de controlo de insetos;
  - iii. Fichas técnicas e fichas de segurança dos produtos e todos os relatórios das ações de controlo preventivo e de intervenção.



## Cláusula 6.ª

## Recursos financeiros

- Os recursos financeiros a transferir para a Freguesia, no âmbito da presente delegação de competências, são os correspondentes ao número de refeições fornecidas pela Freguesia, de acordo com os valores unitários suportados pelo Município, em cada um dos anos letivos, com a aquisição dos serviços de fornecimento de refeições escolares nos refeitórios escolares sob sua gestão.
- Os valores das transferências indicados no n.º 5 da presente cláusula têm como base de cálculo o valor unitário adjudicado de cada refeição no procedimento que o Município tem em curso para o fornecimento de refeições escolares, as modalidades de fornecimento previstas, os dias de fornecimento e o número médio diário estimado de refeições servidas nas escolas abrangidas pelo presente contrato e estão sujeitos ao competente acerto, a realizar na última transferência de verba de cada ano letivo, de acordo com os preços unitários de cada refeição adjudicados e com as refeições efetivamente fornecidas pela Freguesia constantes dos relatórios mensais entregues nos termos da cláusula 13.ª e do disposto no número seguinte.
- Os valores das transferências indicados no n.º 5 da presente cláusula serão revistos em função da revisão de preços a que se encontra sujeito o contrato de fornecimento de refeições celebrado pelo Município ou dos valores unitários adjudicados constantes de novo contrato que este venha a celebrar para esse fim e respetiva revisão de preços, de modo a que seja garantido que o valor transferido para a Freguesia corresponde sempre ao custo suportado pelo Município com cada tipo de refeição escolar nos refeitórios que gere.
- Estimativa de custos do fornecimento, em cada ano letivo, de acordo com os n.ºs 1 e 2 da presente cláusula e o explicitado no Anexo G:

| Estabelecimento de Ensino | Modalidade refeições | Nº Refeições (estimadas) |                 |          |        | Valor s/IVA (€) |                |             |            |
|---------------------------|----------------------|--------------------------|-----------------|----------|--------|-----------------|----------------|-------------|------------|
|                           |                      | Pequeno Almoço           | Almoço A/B/NS E | Almoço C | Lanche | Pequeno Almoço  | Almoço A/B/NSE | Almoço C    | Lanche     |
| EB Fernanda de Castro     | RT                   | 7.752                    | 7.980           | 5.472    | 7.980  | 2.711,84 €      | 16.889,21 €    | 4.594,17 €  | 2.791,60 € |
| EB 72                     | CL                   | 7.296                    | 7.296           | 24.168   | 7.296  | 2.552,32 €      | 13.399,68 €    | 13.527,29 € | 2.552,32 € |
|                           |                      | 75.240                   |                 |          |        | 59.018,43 €     |                |             |            |
|                           |                      | c/IVA                    |                 |          |        | 66.690,83 €     |                |             |            |

- A transferência de verbas para os quatro anos letivos, no total estimado de **266.763,32 €**, será feita da seguinte forma:
  - 24 114,38 €** correspondente ao valor estimado das refeições servidas nos meses de setembro a dezembro de cada ano letivo, a transferir em setembro, respetivamente, de 2022 (conforme compromisso n.º 6422001635), 2023, 2024 e 2025.
  - 32 726,66 €** correspondente ao valor estimado das refeições servidas nos meses de janeiro a maio de cada ano letivo, a transferir em fevereiro, respetivamente, de 2023, 2024, 2025 e 2026.
  - 9 849,79 €** correspondente ao valor estimado das refeições servidas nos meses de junho e julho de cada ano letivo e que será transferido, após aplicação dos acertos indicados no n.º 2 e do previsto no n.º 3, ambos da presente cláusula, em agosto, respetivamente, de 2023, 2024, 2025 e 2026.
- Nos valores unitários referidos no n.º 1 da presente cláusula, incluem-se, nomeadamente:
  - Refeição (pequeno-almoço, almoço e lanche), independentemente de se tratar de refeição normal, de dieta por motivos de saúde ou religiosos, de refeições de substituição ou de refeições para piquenique ou visita de estudo;



- b) Pessoal afeto aos refeitórios, incluindo o pessoal de apoio à refeição, em número e categorias adequado ao número de refeições da respetiva escola.
- c) Limpeza e arrumação das instalações, nos termos da cláusula 4.ª;
- d) Reparação e manutenção de equipamentos;
- e) Transportes das refeições confeccionadas;
- f) Comunicações e outros serviços similares;
- g) Consumíveis, preferencialmente biodegradáveis, nos quais se inclui palamenta descartável, empacotamento de talheres, guardanapos, produtos de higiene de mãos e equipamentos;
- h) Seguros com cobertura de todos os riscos inerentes à atividade de fornecimento de refeições escolares e regulados pela respetiva legislação, nomeadamente responsabilidade civil de exploração, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro multirriscos e/ou de incêndio, bem como de acidentes de trabalho do respetivo pessoal;
- i) Análises e implementação de todos os procedimentos de HACCP.

#### Cláusula 7.ª

##### Escalões do apoio da ação social escolar

1. A Freguesia responsabiliza-se pelo fornecimento da totalidade das refeições - pequenos-almoços, almoços e lanches - aos alunos que têm direito a usufruir das mesmas sem terem de realizar qualquer pagamento, de acordo com os critérios de Ação Social Escolar aprovados pelo Município, nomeadamente, à presente data, os alunos dos escalões A e B e NSE com MI (alunos com medidas de inclusão).
2. A Freguesia é igualmente responsável pelo fornecimento das refeições às crianças e alunos pertencentes ao escalão C, nos seguintes termos:
  - a) No caso do almoço, mediante o pagamento do valor fixado por Portaria do Ministério da Educação;
  - b) No caso dos pequenos almoços e dos lanches, mediante o pagamento integral do respetivo valor, a estipular pela Freguesia em termos que garantam condições adequadas à respetiva aquisição.
  - c) A Freguesia pode decidir suportar outros custos das refeições relativos às crianças e alunos pertencentes ao escalão C, sendo que tal não altera os recursos financeiros a transferir pelo Município para a Freguesia.
  - d) No decurso do ano letivo, caso seja necessário enquadrar temporariamente (até à decisão final da Segurança Social) uma criança num escalão diferente do inicial, tal decisão compete ao Agrupamento de Escolas e deverá ser respeitada pela Freguesia e pelo Município para efeitos de acertos financeiros.
  - e) Compete à Freguesia a venda das refeições escolares e a cobrança do respetivo preço às crianças e alunos do escalão C, para todos os efeitos legais.

#### Cláusula 8.ª

##### Modalidades de fornecimento de refeições

1. As modalidades de fornecimento de refeições nos refeitórios escolares são a confeção local (CL) ou confeção local com refeições transportadas (RT), sendo as refeições sempre consumidas no próprio dia em que são confeccionadas.
2. O recurso à modalidade de confeção local com refeições transportada (RT) apenas é possível por decisão do Município e nos refeitórios que não reúnam condições estruturais para a confeção local.
3. Em casos de obra ou ocorrências imprevistas e não imputáveis à Freguesia, que determinem a inexistência de condições estruturais para a modalidade, à data, em vigor, o Município avocará a



competência delegada pelo presente contrato, salvo se a Freguesia assegurar o fornecimento sem qualquer aumento dos recursos financeiros a transferir.

**Cláusula 9.ª**

**Fornecimento de refeições**

1. A Freguesia obriga-se a fornecer diariamente as refeições de pequeno-almoço, almoço e lanche, de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação e a atividade da "escola a tempo inteiro", acautelando ementas de dieta por motivos de saúde ou religioso e garantindo que os alunos que assim o desejem possam repetir qualquer dos componentes do almoço.
2. A Freguesia compromete-se a assegurar o fornecimento de refeições ainda que se verifique alguma eventualidade que obste ao fornecimento de alguma das refeições previstas para o dia, através do armazenamento de refeições de substituição embaladas e armazenadas separadamente em cada refeitório, compostas por prato principal e fruta no caso dos almoços, de fácil abertura quando se trate de enlatados e que não necessitem de ser aquecidas; a refeição de substituição será acompanhada de palamentas descartáveis e de água potável engarrafada, sempre que a situação o justifique e não será repetida por mais de dois dias seguidos.
3. A Freguesia assegurará também o fornecimento de:
  - a) Refeições para piquenique ou visita de estudo;
  - b) Outras refeições, a título excecional e esporádico, nomeadamente decorrentes da participação de pais/encarregados de educação (EE) no âmbito do Programa de Alimentação Escolar - Crescer Saudável, em que o valor do almoço, a ser suportado pelo EE, corresponderá ao preço fixado no n.º 1 do art.º 2.º da Portaria n.º 421/2012, de 4 de setembro (DR n.º 171/2012, Série II).
4. Os horários de fornecimento de refeições são os seguintes:
  - a) Pequeno-almoço - no período das 8h às 9h, no espaço refeitório;
  - b) Almoço - no período das 11,30h às 14,30h, com possíveis adaptações à gestão letiva;
  - c) Lanche - no período da tarde entre as 15h e as 16h, preferencialmente no espaço refeitório.
5. Por força do presente contrato a Freguesia assume a obrigatoriedade de preparar, confeccionar, distribuir e transportar as refeições escolares das crianças e alunos abrangidos, garantindo a qualidade e condições higiossanitárias do fornecimento das mesmas, pelo que correrá por sua conta e risco a reparação de danos e prejuízos nos casos de intoxicação e/ou toxinfecção alimentar, bem como de quaisquer outros danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, que resultem das atividades exercidas no âmbito do contrato, quer diretamente, quer através de terceiros.
6. A Freguesia compromete-se a cumprir toda a legislação relativa a refeições escolares e refeitórios de estabelecimentos de ensino e escolas públicas, bem como as normas emanadas da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Direção-Geral da Saúde (ANEXO C) e da Direção Geral da Educação, nomeadamente as Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares (ANEXO D), as quais são de aplicação obrigatória em todos os refeitórios de estabelecimentos de ensino e escolas públicas.

**Cláusula 10.ª**

**Plano de Ementas**

1. O Plano de Ementas será sempre baseado no padrão alimentar mediterrânico, respeitando as orientações estipuladas pelo Ministério da Educação e os critérios sublinhados no Plano Municipal de Alimentação Escolar Saudável.
2. As ementas indicarão a composição da refeição, o valor calórico total, a contribuição calórica dos macronutrientes na refeição (gordura, proteína e hidratos de carbono) e alergénios.
3. Todas as ementas (pequeno-almoço, almoço e lanche) serão afixadas na escola e publicadas no *site* da Junta de Freguesia, se este existir, até ao último dia útil do mês anterior a que dizem respeito,



devido indicar os dias, mês e ano a que respeitam, bem como a sua composição (sopa, prato principal, legumes/saladas, sobremesa, vegetariano ou outros).

4. Todas as ementas serão acompanhadas pelas respetivas fichas técnicas, que estarão arquivadas nas unidades, com indicação da composição da refeição, do tipo de confeção, da capitação de toda a matéria-prima utilizada (incluindo quantidade de sal, gordura e outros temperos), do valor calórico total e da contribuição calórica dos macronutrientes na refeição (gordura, proteína e hidratos de carbono), e alergénios.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Dados pessoais**

A Freguesia, no que se refere ao tratamento de dados pessoais abrangidos pelo presente contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no art.º 5 do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Apoio Técnico**

1. O Município prestará apoio técnico à Freguesia nas seguintes matérias:
  - a) Sensibilização ao pessoal de apoio aos refeitórios escolares;
  - b) Implementação do sistema de HACCP;
  - c) Elaboração do Plano de Ementas;
2. O apoio referido no número anterior poderá ser facultado através de ações de formação/sensibilização, condicionado à disponibilidade de recursos humanos para o efeito.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Acompanhamento, controlo e monitorização**

1. Compete à Freguesia e ao Município fazer a monitorização da execução do presente contrato, assim como o seu controlo e fiscalização, obrigando-se cada uma das partes a comunicar à outra, logo que deles tenham conhecimento, quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de alguma das obrigações assumidas.
2. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Município que pode, a todo o tempo:
  - a) Solicitar à Freguesia todos os documentos que considere relevantes;
  - b) Realizar visitas aos locais abrangidos pela presente delegação de competências;
  - c) Promover reuniões conjuntas e periódicas com a Freguesia.
3. Para o acompanhamento, pelo Município, do presente contrato são adotadas as seguintes medidas:
  - a) Realização de vistorias, durante as quais podem ser recolhidas amostras para análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados;
  - b) Entrega, pela Freguesia, de um relatório mensal de execução e avaliação do presente contrato, até ao dia 15 do mês subsequente àquele a que respeita, no formato e com o conteúdo constante do ANEXO E.
4. A Freguesia deve enviar anualmente ao Município, até ao dia 16 de agosto de cada ano, um relatório de execução e avaliação quantitativa e qualitativa do presente contrato durante o ano letivo findo, conforme modelo em ANEXO F.



5. O cumprimento do estipulado nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.
6. A execução da delegação de competências objeto do presente contrato fica sujeita a auditoria, a realizar pelo competente departamento do Município, devendo a Freguesia disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
7. A Freguesia deverá promover a avaliação do serviço prestado através da aplicação periódica de inquéritos de satisfação a alunos, pais e encarregados de educação e escola, sendo essa avaliação vertida no relatório a enviar ao Município.

#### Cláusula 14.ª

##### **Incumprimento, resolução, revogação e denúncia**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente, dando lugar à restituição dos montantes correspondentes à parte não executada do objeto do contrato que já hajam sido recebidos.
2. Em situações que justifiquem a resolução por incumprimento, o Município pode optar por notificar a Freguesia para, em prazo razoável, proceder à regularização da situação.
3. O presente contrato também pode ser resolvido por qualquer uma das partes por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
4. O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, devendo esse acordo revestir a forma escrita e ser submetido aos respetivos órgãos autárquicos.
5. A realização de eleições autárquicas durante a vigência do presente contrato confere aos órgãos eleitos a possibilidade de promover a denúncia do presente contrato no prazo de seis meses após a respetiva tomada de posse, nos termos do n.º 3 do artigo 129.º do RJAL.

#### Cláusula 15.ª

##### **Notificações, informações e comunicações**

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e serão dirigidas aos endereços de correio eletrónico do Município ([epqae@cm-lisboa.pt](mailto:epqae@cm-lisboa.pt)) e da Freguesia ([geral@jf-estrela.pt](mailto:geral@jf-estrela.pt)).

#### Cláusula 16.ª

##### **Lacunas e dúvidas**

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas emergentes do presente clausulado, aplicam-se as disposições vigentes na lei n.º 56/2012, de 08 de novembro (Reorganização Administrativa de Lisboa), lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídica das Autarquias Locais), decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

#### Cláusula 17.ª

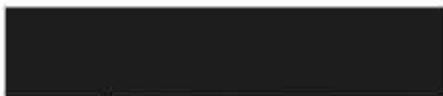
##### **Vigência**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora durante os anos letivos 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 14.º da lei n.º 56/2012, de 08/11, ultrapassando a duração do mandato autárquico face à especificidade do seu objeto, nomeadamente a necessidade de garantir que o fornecimento de refeições escolares no ano letivo de 2025/2026 não é afetado pela realização das eleições autárquicas durante o primeiro período letivo.
2. O presente contrato é celebrado em 7 de outubro de 2022, em triplicado, ficando 2 (dois) exemplares na posse do Município e 1 (um) na posse da Freguesia.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Pelo Município de Lisboa



Diogo Moura

Pela Freguesia de Estrela



Luis Newton

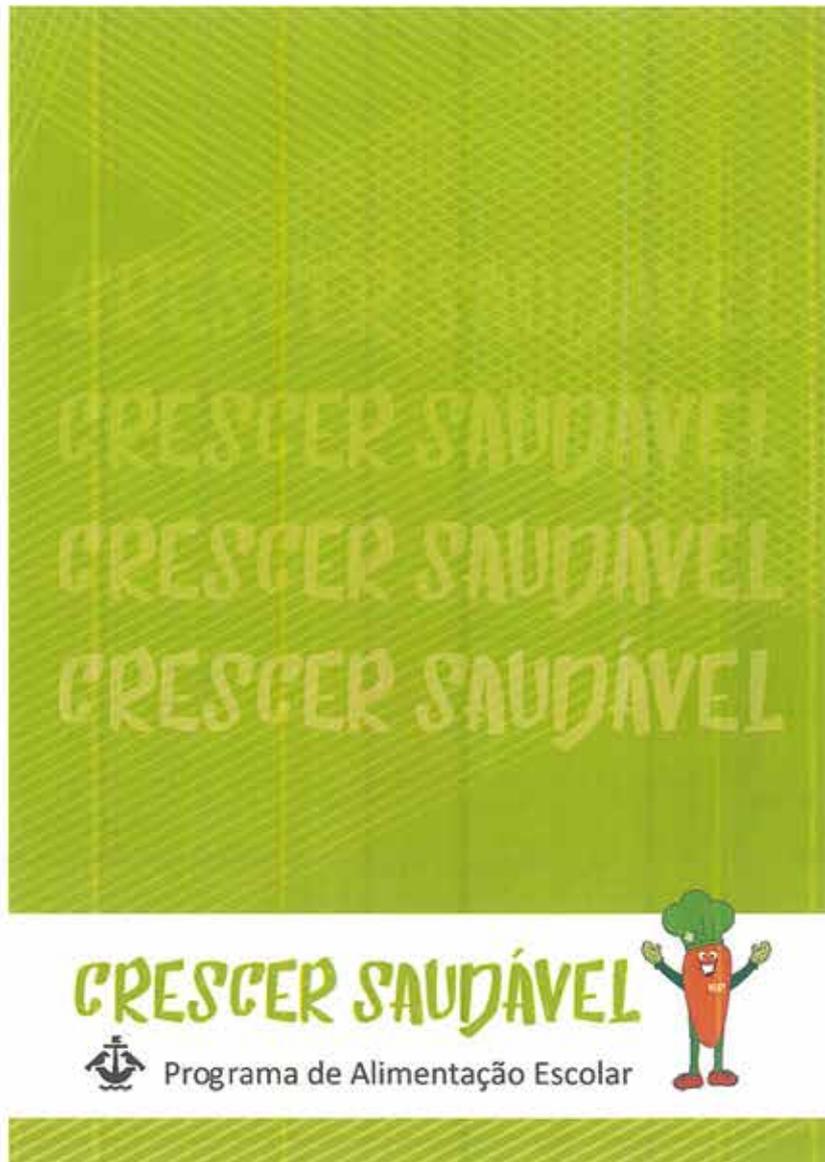




C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

## ANEXO A – Programa de Alimentação Escolar - Crescer Saudável

Este documento encontra-se disponível em: <https://www.lisboa.pt/cidade/educacao/programas>





**ANEXO B – Lista de equipamentos e materiais móveis e fixos**

Escola Básica Fernanda de Castro

| Equipamentos e/ou Materiais | Nº | Estado |       |     | Observações<br>( Quantidade, dimensão, capacidade) |
|-----------------------------|----|--------|-------|-----|--|
|                             |    | Bom    | Médio | Mau |  |
| Mesas de refeitório         | 12 | x      |       |     |  |
| Cadeiras de refeitório      | 50 | x      |       |     |  |
| Armários palamenta          | 1  | x      |       |     | Grande c/ 2 portas de correr                       |
| Máquina de lavar loiça      | 1  | x      |       |     | Nova (setembro de 2022)                            |
| Termoacumulador             | 1  | x      |       |     | Novo (setembro de 2022)                            |
| Banho – maria               | 1  | x      |       |     | Novo portátil 3 cubas (setembro 2022)              |
| Bancadas c/ cuba            | 1  | x      |       |     | Fechada c/ 2 portas de correr                      |
| Cacifos                     | 1  |        | x     |     | Módulo partilhado com a escola                     |
| Caixote detritos            | 1  |        | x     |     | Tampa avariada                                     |
| Estrado ensacados           | 1  | x      |       |     |  |
| Torneira misturadora        | 1  | x      |       |     |  |

Escola Básica Nº 72

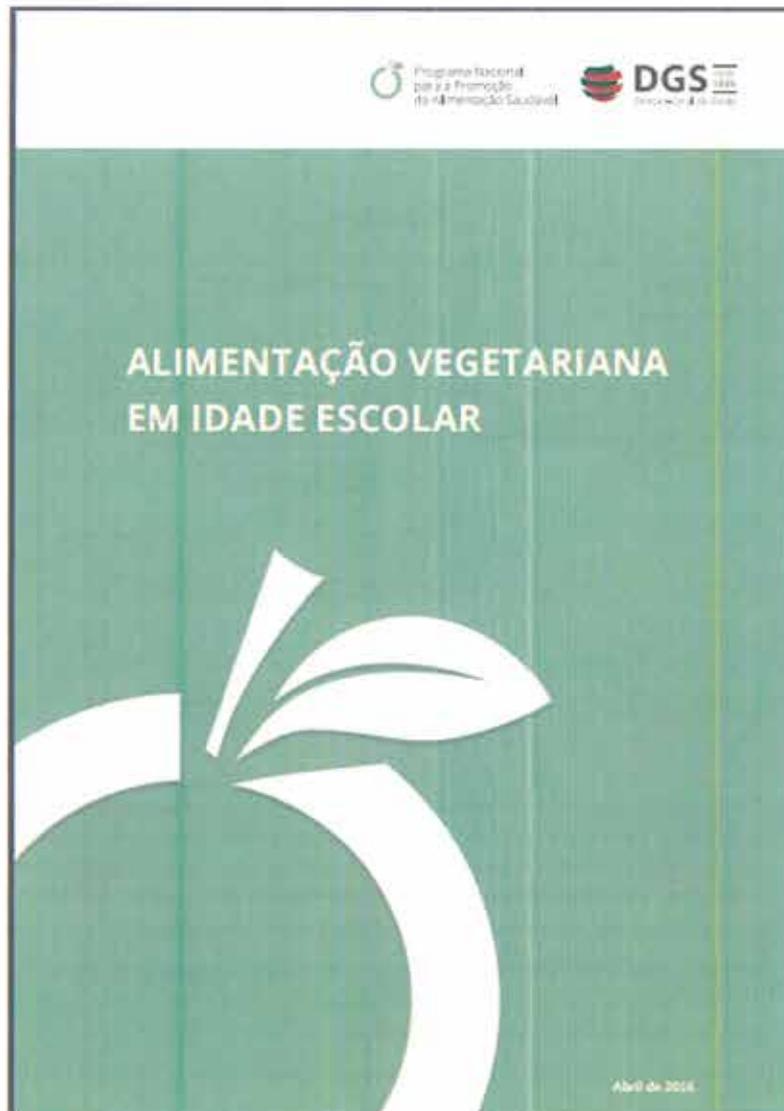
| Equipamentos e/ou Materiais | Nº | Estado |       |     | Observações<br>( Quantidade, dimensão, capacidade)  |
|-----------------------------|----|--------|-------|-----|---|
|                             |    | Bom    | Médio | Mau |   |
| Armários palamenta          | 2  | x      |       |     | 1 Armário em inox pequeno com 2 portas de correr + 1 armário estante c/ 4 níveis, em inox |
| Bancada apoio aberta        | 3  | x      |       |     | 2 Grandes c/ 1 gaveta + 1 pequena c/ 1 gaveta   |
| Carro tabuleiros (níveis)   | 2  | x      |       |     | 15 Níveis   |
| Distribuidor pão/talheres   | 1  | x      |       |     | Só caixa do pão   |
| Frigorífico 700 l           | 1  | x      |       |     | C/ 2 portas   |



## ANEXO C – Alimentação Vegetariana em Idade Escolar

Este documento é constituído por 60 páginas e encontra-se disponível em:

<https://nutrimento.pt/activeapp/wp-content/uploads/2016/04/Alimenta%C3%A7%C3%A3o-Vegetariana-em-Idade-Escolar-.pdf>





## ANEXO D – Orientações sobre ementas e refeitórios escolares

Este documento, Circular n.º 3097/DGE/2018, é constituído por 146 páginas e encontra-se disponível em:

<http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/oere.pdf>



### CIRCULAR

Data: 08/08/2018  
Número do Processo:

Circular nº: 3097/DGE/2018

Assunto: Orientações sobre ementas e refeitórios escolares 2018

Para:  
Direção-Geral da Educação e Ciência  
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Direção de Serviços Regionais da DGEstE  
Secretaria Regional Ed. do Alentejo  
Secretaria Regional Ed. das Açores  
Agrupamentos de Escolas  
Escolas não agrupadas  
Escolas Profissionais  
Estabelecimentos de Ensino particular e Cooperativo / centro de Associação  
CREP  
Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)  
Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE)

O serviço de alimentação prestado nos Refeitórios Escolares constitui uma das modalidades de ação social escolar, de aplicação geral, destinada a disponibilizar a todos os alunos uma alimentação nutricionalmente equilibrada e saudável. O refeitório escolar é um espaço educativo privilegiado para a realização de aprendizagens e desenvolvimento de competências, nomeadamente no domínio da educação para a saúde, da promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social.

Os Diretores dos estabelecimentos de educação e ensino devem garantir o acesso de todos os alunos a refeições saudáveis e equilibradas, promovendo a utilização do refeitório também como espaço de convívio e socialização entre a comunidade educativa.

O documento "Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares" que se encontra disponível em <http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/oere.pdf>, resultou de um trabalho e consulta regular com vários parceiros e apresenta diretrizes sobre os critérios a respeitar no fornecimento de refeições nos refeitórios escolares, a partir do início do ano letivo 2018/2019, quer nos refeitórios de gestão direta pelos estabelecimentos de educação e ensino, quer nos refeitórios concessionados a empresas de restauração coletiva, consoante o procedimento de contratação pública.



ANEXO E – Modelo Relatório Mensal

**RELATÓRIO MENSAL**

Mês:

**A. Registo diário refeições**

Escola:

| Dia          | Nº Almoços Servidos |   |    |   | Nº de Pequenos-Almoços Servidos |   |    |   | Nº Lanches Servidos |   |    |   |
|--------------|---------------------|---|----|---|---------------------------------|---|----|---|---------------------|---|----|---|
|              | A                   | B | MI | C | A                               | B | MI | C | A                   | B | MI | C |
| 1            |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 2            |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 3            |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 4            |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 5            |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 6            |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 7            |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 8            |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 9            |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 10           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 11           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 12           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 13           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 14           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 15           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 16           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 17           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 18           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 19           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 20           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 21           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 22           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 23           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 24           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 25           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 26           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 27           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 28           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 29           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 30           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| 31           |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |
| <b>Total</b> |                     |   |    |   |                                 |   |    |   |                     |   |    |   |

OBS:



## B. Implementação do sistema HACCP

|                            |                     | controlo interno   |     |      |            | controlo externo |     |      |            |
|----------------------------|---------------------|--------------------|-----|------|------------|------------------|-----|------|------------|
|                            |                     | sim                | não | data | resultados | sim              | não | data | resultados |
| controlo<br>higi-sanitário | teragatoas          | superfícies        |     |      |            |                  |     |      |            |
|                            |                     | equipamentos       |     |      |            |                  |     |      |            |
|                            |                     | utensílios         |     |      |            |                  |     |      |            |
|                            |                     | mãos manipuladores |     |      |            |                  |     |      |            |
|                            | recolha de amostras | refrigeradas       |     |      |            |                  |     |      |            |
|                            |                     | congeladas         |     |      |            |                  |     |      |            |
|                            | análise de amostras |                    |     |      |            |                  |     |      |            |
| controlo pragas            |                     |                    |     |      |            |                  |     |      |            |

## C. Equipamentos

| Equipamento | Reparação |     | Data | Relatório enviado à CML |     | OBS |
|-------------|-----------|-----|------|-------------------------|-----|-----|
|             | Sim       | Não |      | Sim                     | Não |     |
|             |           |     |      |                         |     |     |
|             |           |     |      |                         |     |     |
|             |           |     |      |                         |     |     |

Nota: Caso a reparação necessite de serviços relacionados com gás, solicita-se em anexo a devida certificação da entidade reparadora





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

---

**F. Considerações Gerais**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Lisboa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável e carimbo)



ANEXO F – Modelo Relatório Anual

RELATÓRIO ANUAL

Ano Letivo:

A. Refeições servidas

|                     | Estabelecimento Ensino | Modalidade Refeição | nº dias letivos | nº dias não letivos | Pequeno Almoço |   |    |   | Total | Almoço |   |    |   | Total | Lanche |   |    |   | Total |
|---------------------|------------------------|---------------------|-----------------|---------------------|----------------|---|----|---|-------|--------|---|----|---|-------|--------|---|----|---|-------|
|                     |                        |                     |                 |                     | A              | B | MI | C |       | A      | B | MI | C |       | A      | B | MI | C |       |
| Setembro a Dezembro |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
| Janeiro a Maio      |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
| Junho / Julho       |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
|                     |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |
| TOTAIS              |                        |                     |                 |                     |                |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |        |   |    |   | 0     |



## B. Dados Financeiros

### a. Transferência verba CML

| escola | valor transferido | data |
|--------|-------------------|------|
|        | €                 |      |
|        | €                 |      |
|        | €                 |      |
|        | €                 |      |
|        | €                 |      |
|        | €                 |      |
|        | €                 |      |
|        | €                 |      |
|        | €                 |      |
|        | €                 |      |
|        | €                 |      |

### b. Despesas de execução (por escola)

Escola: \_\_\_\_\_

| Despesas                           |   |
|------------------------------------|---|
| Pessoal                            | € |
| Seguros                            | € |
| Serviço HACCP                      | € |
| Fornecimento bens alimentares      | € |
| Fornecimento bens não alimentares  | € |
| Fornecimento produtos higienização | € |
| Visitas                            | € |
| Outros (especificar)               | € |
|                                    | € |



### C. Sistema de HACCP

|                                 |                     |                    |  | controlo interno | controlo externo |
|---------------------------------|---------------------|--------------------|--|------------------|------------------|
|                                 |                     |                    |  | nº realizado     | nº realizado     |
| controlo<br>higio-<br>sanitário | zaragatoas          | superfícies        |  |                  |                  |
|                                 |                     | equipamentos       |  |                  |                  |
|                                 |                     | utensílios         |  |                  |                  |
|                                 |                     | mãos manipuladores |  |                  |                  |
|                                 | recolha de amostras | refrigeradas       |  |                  |                  |
|                                 |                     | congeladas         |  |                  |                  |
|                                 | análise de amostras |                    |  |                  |                  |
| controlo pragas                 |                     |                    |  |                  |                  |

#### a) Avaliação Qualitativa

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---





## E. Instalações e Equipamentos

|              | Intervenções |      |                     |
|--------------|--------------|------|---------------------|
|              | nº           | tipo | entidade reparadora |
| Equipamentos |              |      |                     |
|              |              |      |                     |
|              |              |      |                     |
|              |              |      |                     |
| Instalações  |              |      |                     |
|              |              |      |                     |
|              |              |      |                     |
|              |              |      |                     |

### a) Avaliação Qualitativa

---

---

## F. Literacia Alimentar

### a) Ações realizadas

| Escola | Atividades                |                      |                       | Ações "Crescer Saudável"  |                      |                       |
|--------|---------------------------|----------------------|-----------------------|---------------------------|----------------------|-----------------------|
|        | nº ações com participação | nº alunos abrangidos | nº adultos abrangidos | nº ações com participação | nº alunos abrangidos | nº adultos abrangidos |
|        |                           |                      |                       |                           |                      |                       |
|        |                           |                      |                       |                           |                      |                       |
|        |                           |                      |                       |                           |                      |                       |
|        |                           |                      |                       |                           |                      |                       |
|        |                           |                      |                       |                           |                      |                       |
|        |                           |                      |                       |                           |                      |                       |
|        |                           |                      |                       |                           |                      |                       |
|        |                           |                      |                       |                           |                      |                       |
|        |                           |                      |                       |                           |                      |                       |



b) Projetos próprios

---

---

---

---

---

---

c) Avaliação Qualitativa

---

---

---

---

---

---

**G. Ementas** (considerações)

---

---

---

---

---

---



## H. Avaliação do Serviço prestado

### a. Avaliação dos Alunos

---

---

---

---

---

---

---

### b. Avaliação dos Professores

---

---

---

---

---

---

---

### c. Avaliação dos Encarregados de Educação/Pais

---

---

---

---

---

---

---



d. Acompanhamento da CML

---

---

---

---

---

---

**I. Considerações Gerais**

---

---

---

---

---

---

Lisboa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável e carimbo)



### ANEXO G - Base de cálculo da estimativa de custos

Os cálculos que conduziram ao apuramento da estimativa de custos prevista no n.º 4 da cláusula 6.ª são baseados em:

- n.º estimado de refeições diárias (PA, A, L), de acordo com a média do número de refeições (PA-A-L) servidas durante este ano letivo 2021/2022, considerando o mês com maior número;
- 228 dias, sendo 176 a 100% (tempo letivo) e 52 a 45% (interrupção letiva) – JI e 1.º Ciclo
- 166 dias a 100% (tempo letivo) – 2.º e 3.º Ciclos e Secundário
- o valor refeição C a transferir para as Juntas de Freguesia é apenas o valor da diferença entre o valor da refeição e 1,46€ suportado pelos pais
- valores unitários, resultantes do CPI Refeições Escolares, adjudicado através da Deliberação n.º 342/CM/2022:

|                |   |                                   | Valor Unitário s/<br>IVA | Valor Unitário<br>c/IVA |
|----------------|---|-----------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Pequeno Almoço | Confeção Local /<br>Refeições Transportadas | Ji e todos os ciclos de<br>ensino | 0,40 €                   | 0,45 €                  |
| Almoço         | Confeção Local                              | Ji/1.º Ciclo                      | 2,10 €                   | 2,37 €                  |
|                |   | 2.º e 3.º Ciclos e<br>Secundário  | 2,92 €                   | 3,30 €                  |
|                | Refeições<br>Transportadas                  | Ji/1.º Ciclo                      | 2,42 €                   | 2,73 €                  |
|                |   | 2.º e 3.º Ciclos e<br>Secundário  | 3,21 €                   | 3,63 €                  |
| Lanche         | Confeção Local /<br>Refeições Transportadas | Ji e todos os ciclos de<br>ensino | 0,40 €                   | 0,45 €                  |

A estimativa foi elaborada para o primeiro ano e encontra-se sujeita aos acertos previstos no n.º 2 da cláusula 6.ª do CDC. Nos anos seguintes, ao respetivo valor será aplicável a revisão de preços apurada para o contrato de fornecimento de refeições em vigor no Município <sup>(1)</sup>, bem como as restantes condições estabelecidas no n.º 3 da cláusula 6.ª do CDC, se for o caso.

(1) No contrato atual, a revisão dos preços unitários resultará da aplicação da fórmula  $PUA = PUC \times CA$ , em que PUA = preços unitários atualizados que vigorarão durante o respetivo ano letivo, PUC = preços unitários contratados e CA = Coeficiente correspondente à variação média do índice de preços no consumidor (continente) dos últimos 12 meses reportada ao mês de abril.